



SUMÁRIO

- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.
- DECRETO 3144 de 2025 - Plano Municipal de Contingenciamento.



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO MUNICIPAL ESCOLA
COMUNITÁRIA KOLPING SÃO JOSÉ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

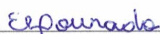
Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição municipal Escola Comunitária Kolping São José, localizada na Rua Santo Antônio S/N – Centro, João Dourado-Bahia, CNPJ. 02.765.148/0001-42, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil, parcial (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos), em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17 / 09 / 2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD
Conselho Municipal de Educação
de João Dourado – Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 274 - 2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO PRIVADA ESCOLA
PRESBITERIANA DE CANAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

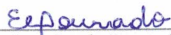
Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição privada Escola Presbiteriana de Canal, localizada na Avenida Enéas da Silva Dourado, João Dourado-Bahia, CNPJ. 02.416.703/0001-20, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil, em tempo parcial (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos), em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17/09/2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD
Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 274/2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES
MONTEIRO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

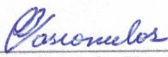
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição municipal Antônio Alves Monteiro, localizada no povoado da Descoberta, João Dourado-Bahia, CNPJ. 04.630.486/0001-47, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, em tempo integral, em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

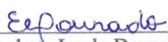
Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17/09/2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD

Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 274/2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 04/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO MUNICIPAL ODETE NUNES
DOURADO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de quatro anos (04), a partir do ano letivo de 2023, a instituição municipal Odete Nunes Dourado, localizada Rua Rogério Nunes Dourado, nº 46, povoado de Conquista, João Dourado-Bahia, CNPJ. 10.878.587/0001-90, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil, (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos), Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e a modalidade de Jovens e Adultos, em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

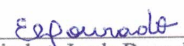
Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

HOMOLOGADO
EM 17 / 09 / 2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD

Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 2776 / 2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO MUNICIPAL CÍCERO IRINEU DE
BRITO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição municipal Cícero Irineu de Brito, localizada povoado de Floresta, João Dourado-Bahia, CNPJ. 02.765.177/0001-04, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil, (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos), Ensino Fundamental 1º ao 9º ano em tempo integral e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

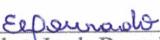
Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17 / 09 / 2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD

Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 274 / 2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 06/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO MUNICIPAL CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL IZABEL CRISTINA LOULA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição municipal Centro de Educação Infantil Izabel Cristina Loula, localizada na Rua Ademar Carneiro Lima, bairro Ana Oliveira, s/n, João Dourado-Bahia, CNPJ. 50.415.064/0001-21, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos), em tempo integral, em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

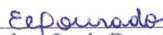
Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17 / 09 / 2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD

Conselho Municipal de Educação
de João Dourado – Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 274 / 2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 07/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO CRECHE MUNICIPAL ANA
GUANAES DOURADO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição municipal Creche Municipal Ana Guanaes Dourado, localizada no povoado de Gameleira, João Dourado-Bahia, CNPJ. 04.680.238/0001-66, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil, (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos), em tempo integral, em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17/09/2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD
Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 2774/2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 08/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO MUNICIPAL JOÃO AMARO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA. ” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição municipal João Amaro, localizada na Rua Amaro, nº 113, João Dourado-Bahia, CNPJ. 02.765.258/0001-04, para seu pleno funcionamento e ofertar, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano em tempo integral, em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

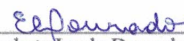
Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17/09/2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD

Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 2776/2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 09/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
INSTITUIÇÃO MUNICIPAL PROFESSORA
ANTÔNIA DA SILVA DOURADO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição municipal Professora Antônia da Silva Dourado, localizada na Praça São José, s/n, , João Dourado-Bahia, CNPJ. 05.139.974/0001-74, para seu pleno funcionamento e ofertar Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17/ 09/ 2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD

Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 274/ 2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3061-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATO DE PUBLICAÇÃO Nº 10/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO
PRIVADA ESCOLA BÁSICA CRIATIVA E
DINÂMICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96 LDB, no Art. 8 e 18, na Resolução CEE Nº 38/2014, e considerando a RESOLUÇÃO Nº 001/2023, que trata de “Normas para Autorização/ Renovação de autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA. ” nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação de João Dourado/BA – SME/JD Lei de Nº 435/2011.

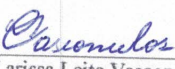
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de cinco anos (05), a partir do ano letivo de 2025, a instituição privada Escola Básica Criativa e Dinâmica, localizada na Rua 02 de Julho, nº 170, centro, João Dourado-Bahia, CNPJ. 20.680.726/0001-20, para seu pleno funcionamento e ofertar Educação Infantil (Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escola de 04 e 05 anos), em consonância às exigências previstas na RESOLUÇÃO CME 001/2023.

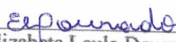
Art. 2º Este Ato de Renovação entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em João Dourado-BA aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

HOMOLOGADO
EM 17/09/2025


Larissa Leite Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de
Educação/JD

Conselho Municipal de Educação
de João Dourado - Ba
Larissa Leite Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decreto Nº 2774/2021


Elizabete Loula Dourado
Secretária Municipal de Educação/JD

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 3051-2025



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3144, de 18 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais e visando planejar o trabalho nos Órgãos do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

CONSIDERANDO que o município de João Dourado alcançou o percentual de 95,12% (noventa e cinco vírgula doze por cento), descumprindo o que preceitua o § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º - O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais.

Art. 2º - Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º - A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º - O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º - Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º - Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa.

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º- Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2025.

I - pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

II - pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;

IV - nomeações para cargos públicos e admissões em empregos públicos, ficam ressalvados os casos comissionados de direção, chefia e assessoramento, e, convocação obrigatória em função de término de vigência de concurso que não houve a convocação mínima exigida;

V - recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços.

VI - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

VII - aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

VIII - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

IX - contratos de locação de novos imóveis;

X - novos contratos de obras;

XI - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado, 18 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ: 13.891.510/0001-48

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito
CPF. 007.620.555-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO